

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Acrescenta parágrafo único, incisos I e II ao artigo 121 da Lei Orgânica de Araxá

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º. O art. 121 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. As áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes e institucionais não poderão, ter sua destinação, fim e objetivos, originariamente estabelecidos alterados.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto neste artigo, as áreas verdes dos loteamentos implantados até a data da promulgação desta emenda, cuja configuração topográfica, seja extensão dos lotes e, ao mesmo tempo:

- I. estejam sub-divididas no loteamento;
- II. a sua largura não seja superior em 10% (dez por cento) à largura dos lotes.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

JOSÉ CINCINATO DE ÁVILA
Presidente

BOSCO
Secretário